

Contratado: E KUROKI
Endereço: Av Gentil Bittencourt, 582
CEP. 66035-340 - Belém/PATelefone: 9130399999
Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PORTARIAS PGJ - SGJ/TA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 280618
ATO Nº 114/2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do Ato datado de 14/10/2008, publicado no D.O.E. de 16/10/2008,
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 2011/03114-GP, datado de 12/7/2011, do Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Exmº. Sr. Cipriano Sabino, protocolizado sob o nº 27692/2011, em 14/7/2011, em diligência contida nos autos do Processo de Aposentadoria nº 2008/53683-8-TCE,
CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 205/11-ASS/JUR-PGJ, datado de 26/8/2011;

RESOLVE:
RETIFICAR o ato de aposentadoria do Promotor de Justiça de 2ª Entrância JOSÉ MARIA CAPELA SAMPAIO, datado de 14/10/2008, para fundamentá-lo no art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004 e art. 16 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pela Lei Complementar nº 49/2005, c/c o art. 186, §1º, da Lei Federal nº 8.112/1990, passando a receber, nessa situação, os proventos mensais de R\$ 16.325,87 (dezesseis mil trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos).
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.
Belém (PA), 06 de setembro de 2011.
ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4045/2011-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e considerando a exoneração, a pedido, do servidor Thiago ferreira Lacerda, nos autos do expediente protocolizado sob o nº 35438/2011;
R E S O L V E:
DISPENSAR *ex officio* o servidor efetivo THIAGO FERREIRA LACERDA, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, da Gratificação de Tempo Integral, prevista no art. 137, § 1º, alínea “a”, da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994, concedida através da Portaria nº 2003/2011-MP/PGJ, de 11/5/2011, a contar de 5/9/2011.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 6 de setembro de 2011.
ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1644/2011-MP/SGJ-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, JORGE DE MENDONÇA ROCHA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1070/11-MP/PGJ, de 21 de março de 2011,
R E S O L V E :
AUTORIZAR os servidores abaixo relacionados, a participarem dos cursos realizados pela Escola de Governo do Estado do Pará, no mês de agosto do ano em curso, conforme quadro.

CONTEMPLADO	CURSO	DATA
CARLOS ANDERSON CORREA SILVA	REDAÇÃO OFICIAL E GRAMÁTICA APLICADA	1 a 5/8/2011
CARLOS ANDERSON CORRÊA SILVA	GRAMÁTICA APLICADA À REVISÃO DE TEXTO	29/8 a 2/9/2011
LEILA VIEIRA DO ESPÍRITO SANTO	INFORMÁTICA BÁSICA	22 a 26/8/2011
LEILA VIEIRA DO ESPÍRITO SANTO	INFORMÁTICA AVANÇADA	29/8 a 2/9/2011
MARCIO ROBERTO SILVA MENEZES	LICITAÇÃO DE CONTRATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	29/8 a 2/9/2011
MAURO BITTENCOURT DIAS	DIREÇÃO DEFENSIVA E PRIMEIROS SOCORROS	8 a 12/8/2011
RUI AFONSO MACIEL DE CASTRO	LICITAÇÃO DE CONTRATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	29/8 a 2/9/2011

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 1º de agosto de 2011.
JORGE DE MENDONÇA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça
área Técnico-Administrativa

RECOMENDAÇÃO 001/2011-MP/2.º PJCCOT
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 280647

O 2.º Promotor de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária, Dr. Francisco de Assis Santos Lauzid, alaqueado no art. 28, inc. IV, da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica dos Ministérios Públicos dos Estados-LOMP), considerando o injustificável atraso no julgamento de muitos recursos fazendários interpostos pelos contribuintes do Estado, entre outros fatores, pelo vultoso número

de autos baixados em diligências não cumpridas, algumas até com 9 anos nas mãos dos Auditores aos quais foram destinadas, em flagrante “embargo de gaveta”, representando, somente no Tarf, a par dos processos em diligência por determinação da 1.ª Instância, o montante de **R\$137.262.725,39** (Relatório do Tarf mês de março/2011), **RECOMENDA**, a todos os servidores públicos da Secretaria de Estado da Fazenda, especialmente, aos Auditores Fiscais de Receitas Estaduais, que cumpram as diligências determinadas pela 1.ª Julgadoria e pelo Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários-Tarf, obedecendo ao **prazo legal de 20 dias** (art. 16, § 3.º, da Lei Estadual n.º 6.182/1998), bem como aos prazos, devidamente, prorrogados quando for o caso.
No azo, quadra esclarecer que o Tarf e a 1.ª Julgadoria, por provação do Ministério Público, deverão enviar relatório trimestral de todos os Processos Administrativos Tributários-PATs baixados em diligência para que a Promotoria de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária investigue, a par da **infração disciplinar** a ser apurada pela Corregedoria Fazendária-Cofaz, a responsabilidade **criminal** dos auditores fiscais retardatários, devendo, ainda, ser enviada deuterose do procedimento investigativo criminal (PIC), que será possivelmente instaurado pela Promotoria de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária, a título de prova emprestada, a um dos Promotores de Justiça com atribuição no combate aos atos de **improbidade administrativa**, para os quais são cominadas, entre outras, penas de multa civil de até 100 (cem) vezes a remuneração do servidor e de demissão, consoante acólito no art. 11, inc. II, combinado com o art. 12, inc. III, ambos da Lei 8.429/1992 (LIA). Também serão apuradas, em caso de omissão, negligência e condescendência criminosa, as responsabilidades tridimensionais dos coordenadores aos quais estão jungidos os auditores fiscais que estiverem em atraso com suas obrigações funcionais, por lhes competir o monitoramento da conclusão das diligências, assim como serão alvo de apuração os responsáveis pelos expedientes do setor de preparo, no qual também se ventila serôdia injustificável. É o que se recomenda.

Belém, 8 de setembro de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID

2.º Promotor de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária

AVISO Nº 11/2011-MP/CGMP
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 280728

O Procurador de Justiça **RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES**, Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, **AVISA** a todos os candidatos interessados que o **RELATÓRIO** referente à Remoção na 2ª instância, publicado no DOE de 12/08/2011, para o cargo de: Procurador de Justiça Criminal pelo critério de antiguidade, está disponível para consulta na Corregedoria-Geral, de acordo com o art. 8, § 1º da Resolução nº 02/2011/MP/CSMP. Belém(PA), 09 de setembro de 2011.

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
Corregedor-Geral do Ministério Público

EXTRATO DE PORTARIA Nº 006/2011-2ºPJ/ATM
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 281062

O 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTAMIRA, torna pública a instauração de Inquérito Civil, que se encontra à disposição na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, Nº 1652, Bairro Esplanada do Xingu, em Altamira.

INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2011-2ºPJ/ATM

Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, da CF/88, art. 26, da Lei Nº 8625/93, art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 57.
Interessados: A Coletividade.
Requerido: José Ferreira Góes.

Objeto de Investigação: Apurar responsabilidades e promover medidas judiciais e extrajudiciais eventualmente necessárias decorrentes de construção irregular de barragens ao longo do Igarapé Altamira, no que concerne à barragem da propriedade do Sr. José Ferreira Góes.

Altamira/PA, 24 de agosto de 2011.

GERSON DANIEL SILVA DA SILVEIRA

Promotor de Justiça

EXTRATO DE PORTARIA Nº 004/2011-2ºPJ/ATM
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 281056

O 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTAMIRA, torna pública a instauração de Inquérito Civil, que se encontra à disposição na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 1652, Bairro Esplanada do Xingu, em Altamira.

INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2011-2ºPJ/ATM

Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, da CF/88, art. 26, da Lei Nº 8625/93, art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 57.
Interessados: A Coletividade.

Requerido: Mário Sérgio Araújo.

Objeto de Investigação: Apurar responsabilidades e promover medidas judiciais e extrajudiciais eventualmente necessárias decorrentes de construção irregular de barragens ao longo do Igarapé Altamira, no que concerne à barragem da propriedade do Sr. Mário Sérgio Araújo.

Altamira/PA, 24 de agosto de 2011.

GERSON DANIEL SILVA DA SILVEIRA

Promotor de Justiça

EXTRATO DE PORTARIA Nº 005/2011-2ºPJ/ATM
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 281059

O 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTAMIRA, torna pública a instauração de Inquérito Civil, que se encontra à disposição na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, Nº 1652, Bairro Esplanada do Xingu, em Altamira.

INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2011-2ºPJ/ATM

Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, da CF/88, art. 26, da Lei Nº 8625/93, art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 57.

Interessados: A Coletividade.

Requerido: Amado Vieira de Oliveira.

Objeto de Investigação: Apurar responsabilidades e promover medidas judiciais e extrajudiciais eventualmente necessárias decorrentes de construção irregular de barragens ao longo do Igarapé Altamira, no que concerne à barragem da propriedade do Sr. Amado Vieira de Oliveira.

Altamira/PA, 24 de agosto de 2011.

GERSON DANIEL SILVA DA SILVEIRA

Promotor de Justiça

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01/2011-MP/PGJ/CGMP-
REPUBLICAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 280997

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01/2011-MP/PGJ/CGMP

(REPUBLICAÇÃO)

Regulamenta o procedimento investigatório criminal no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará e da outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em conjunto com o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 127, *caput*, e art. 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Resolução nº 13, de 2 de outubro de 2006, regulamentou o art. 8º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e o art. 26 da Lei n.º 8.625/93, de 12 de fevereiro de 1993, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal;
CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 4º do Código de Processo Penal;
CONSIDERANDO que os Estados-membros do Brasil devem, na defesa dos direitos humanos, priorizar a investigação e o combate aos delitos que colocam em xeque a concretização dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil;
CONSIDERANDO que se faz necessário regulamentar a instauração e a tramitação do procedimento investigatório criminal no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará,
R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O procedimento investigatório criminal é instrumento de natureza administrativa e inquisitória, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público, e terá por fim apurar a existência e os indícios de autoria de infração penal de iniciativa pública, nos casos de tortura, execuções sumárias, sonegação fiscal, lavagem de dinheiro, corrupção, crime organizado, violação de direitos humanos, dentre outros, em que haja comprovada omissão ou negligência da autoridade policial, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura ou não da respectiva ação penal.

Parágrafo único. O procedimento investigatório criminal não é condição de procedibilidade ou pressuposto processual para o ajuizamento de ação penal e não exclui a possibilidade de formalização de investigação por outros órgãos legitimados da Administração Pública.

CAPÍTULO II
DA INSTAURAÇÃO

Art. 2º - O procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal de iniciativa pública por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação.

Art. 3º - Em poder de quaisquer peças de informação, o membro do Ministério Público poderá:

I – promover a ação penal cabível;

II –instaurar procedimento investigatório criminal;

III– encaminhar as peças para o Juizado Especial Criminal, onde houver, caso a infração seja de menor potencial ofensivo;